



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Correntina

1

Quinta-feira • 2 de Maio de 2019 • Ano • Nº 3488

Esta edição encontra-se no site: www.correntina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Correntina publica:

- **Lei nº 1.043/2019, de 02 de maio de 2019**-Autoriza a concessão de uso de bem público a Associação de Moradores de jenipapo, imóvel pertencente ao domínio desta municipalidade, e dá outras providencias.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Leis



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

LEI Nº 1.043/2019.
De 02 de maio de 2019.

Autoriza a concessão de uso de bem público à Associação de Moradores de Jenipapo, imóvel pertencente ao domínio desta municipalidade, e dá outras providências.

NILSON JOSÉ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Correntina – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pelo artigo 100, § 2º da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a concessão de uso de bem público para fins sociais, do imóvel de seu domínio localizado na comunidade de Jenipapo, neste Município.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput deste artigo refere-se ao antigo prédio escolar da localidade Jenipapo, o qual se encontra desativado há anos.

Art. 2º. A presente concessão se destina única e exclusivamente à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE JENIPAPO**, inscrita no CNPJ sob nº 42.707.539/0001-25.

§ 1º. O objetivo da presente concessão visa à donatária promover a realização de projetos em prol daquela comunidade, tais como: reuniões e recreações ligadas à cultura e a arte.

§ 2º. A presente concessão será efetivada mediante contrato de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

§ 3º. O Município de Correntina necessitando do prédio, a donatária a Associação terá que devolvê-lo ao Município no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Deverá a Associação de Moradores de Jenipapo manter sempre bem conservado o prédio a que se refere esta Lei.

Art. 4º. O desvio de finalidade implicará, a qualquer tempo, na revogação de pleno direito do uso, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando à usuária a retirada de móveis, equipamentos e utensílios em alcance no imóvel.

Art. 5º. As despesas com a restauração e manutenção do prédio a que se refere a presente lei será de responsabilidade da usuária.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua da Chácara, 445 – Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina-BA - CEP: 47.650-000
FONE: (77) 3488-2134/2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07 – www.correntina.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2019.

Nilson José Rodrigues
- Prefeito -

Rua da Chácara, 445 – Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina-BA - CEP: 47.650-000
FONE: (77) 3488-2134/2115 – CNPJ: 14.221.741/0001-07 – www.correntina.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 01GTT4YP4FUSEERTDVPTXG

Esta edição encontra-se no site: www.correntina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL